

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010
EMENDA AO SUBSTITUTIVO
(Do Sr. IZALCI)

Aprova o Plano Nacional de Educação para decênio 2011-2010 e dá outras providencias

Acrescenta o item 12.20, do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação.

12.20 Fixarem prazo não superior a cento e oitenta dias a conclusão de processos autorizativos de cursos ou instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores, de credenciamento ou recredenciamento de instituições.

Justificação

A autorização de cursos e credenciamento de instituição de ensino dependem de um processo de avaliação e regulação que precisam ser ágeis a que respeitam os princípios da eficiência, econômica processual, segurança jurídica e cumprimento de prazos por parte do administrado e do Poder Público, nos termos as consagrada e não seguida Lei nº 9784/99. A expansão do número de alunos nos cursos superiores brasileiros depende em grande parte da mencionada agilidade processual por parte do Ministério da Educação.

Sala das Sessões 12 de dezembro de 2011

Deputado IZALCI - PR/DF